

BOLETIM



OFICIAL

DE

C A B O V E R D E

PREÇO DESTE NÚMERO -- 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20 %. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:		Ano	Semestre
Para o Estado	...	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	...	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	...	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas		2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

S U M Á R I O

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Dissolvendo, a partir de 25 de Fevereiro de 1975, a Comissão de Reclassificação e Saneamento.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Despacho:

Determinando medidas de controlo sobre a saída de bens do arquipélago.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Despachos:

Delegando no chefe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações e no director da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde a resolução de determinados assuntos afectos àqueles Serviços.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

ALTO COMISSARIADO DE CABO VERDE:

Comando Territorial Independente de Cabo Verde:

Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.
Polícia de Segurança Pública.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas.
Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento.
Procuradoria da República da Comarca de Sotavento.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária.
Repartição dos Serviços das Alfândegas.
Repartição dos Serviços de Economia.
Repartição dos Serviços de Finanças.
Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.
Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago.
Transportes Aéreos de Cabo Verde.
Brigada de Águas Subterrâneas.

Contas e balancetes diversos.
Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Fica dissolvida a partir de 25 de Fevereiro de 1975, a comissão de reclassificação e saneamento, criada por despacho de 28 de Outubro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 2 de Novembro de 1974.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, 3 de Março de 1975. — O secretário-adjunto do Ministério da Justiça e Assuntos Sociais, *David Hopffer Cordeiro Almada*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Despacho

Sendo necessário alargar as medidas de controlo sobre a saída de bens no sentido de impedir o depauperamento da economia do arquipélago.

Por motivo de urgência, determino:

1. Sobre todas as mercadorias nacionalizadas exportadas deste Estado passará a incidir uma taxa de 25 por cento sobre o valor, cobrada pelas Alfândegas.
2. Sobre o excedente do valor atribuído de 30 000\$ de bagagens pertencentes a passageiros destinados ao exterior do território do Estado incidirá uma taxa de 15 por cento.
3. O tratamento de bagagem só será dado mediante a apresentação de certificado probatório passado pela autoridade administrativa local.
4. Em caso de exportação temporária de veículos e de mercadorias nas condições do n.º 1.º será exigida caução em numerário às imposições devidas.
5. Enquanto não for publicada a competente medida legislativa o produto das taxas referidas no presente despacho ficará em depósito nas Alfândegas.
6. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 2 de Março de 1975. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho

I — É concedida delegação ao chefe dos Serviços de Correios e Telecomunicações para resolver os seguintes assuntos:

1. Autorizar a apresentação do pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações e de suas famílias à Junta de Saúde deste Estado;
2. Passar recibo nos cheques e ordens de pagamento emitidos a favor deste Governo, para entrada nos cofres dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
3. Conceder licença disciplinar a funcionários e agentes dos Serviços de Correios e Telecomunicações para ser gozada neste Estado;
4. Autorizar a passagem de certidões requeridas ao Ministro do Equipamento Social e Ambiente;
5. Assinar diplomas de provimento;
6. Restituir documentos entrados nos Serviços de Correios e Telecomunicações para instruir pretenções que já tenham caducado, ou autorização de sua substituição por públicas-formas;
7. Autorizar a passagem de certidões dos mapas da Junta de Saúde;
8. Conferir posse, na sede, aos funcionários nomeados ou promovidos dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado;

I — É concedida, também, delegação às seguintes entidades para conferirem posse, fora da sede, aos funcionários dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado:

1. Chefes das Estações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 94.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outu-

bro de 1973, nas respectivas localidades, quando sejam de categoria igual ou superior à do funcionário a empossar e, na primeira hipótese, só quando sejam mais antigos;

2. Comissões Administrativas dos concelhos quando não se verifiquem as circunstâncias do número anterior.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 5 de Março de 1975. — O Ministro, *Vasco Wilton Pereira*, Tenente-Coronel de Engenharia.

Despacho

Delego no director da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde a resolução do seguintes assuntos:

1. Autorizar a apresentação do pessoal da Junta e suas famílias à Junta de Saúde deste Estado;
2. Conceder licença disciplinar a funcionários da mesma Junta;
3. Assinatura de contratos para execução de obras por empreitada e de aquisição de materiais cujos processos tenham sido superiormente aprovados;
4. Autorizar os pedidos de levantamento de cauções;
5. Autorizar a passagem de certidões requeridas ao Ministro do Equipamento Social e Ambiente;
6. Conferir posse a funcionários legalmente providos;
7. Passar certidões dos mapas da Junta de Saúde;
8. Autorizar deslocações do pessoal em missão de serviço.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 4 de Março de 1975. — O Ministro, *Vasco Wilton Pereira*, Tenente-Coronel de Engenharia.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

ALTO-COMISSARIADO

Comando Territorial Independente de Cabo Verde

Quartel General

Chefia do Serviço de Contabilidade e Administração

Despacho do Ex.º Comandante Militar:
De 9 de Janeiro de 1975:

Zenaida Silva Pinto, dactilógrafa eventual, contratada — rescindido, a seu pedido, a partir de 28 de Janeiro de 1975, o contrato de prestação eventual de serviço no Quartel General do Comando Territorial Independente de Cabo Verde.

Comando Territorial Independente de Cabo Verde — em Mindelo, 3 de Março de 1975. — O chefe do Serviço, *Reinaldo Cavaco Gonçalves*, major de A. M.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração Civil

Extractos de portarias:

De 24 de Fevereiro de 1975:

Sidónio de Oliveira Ramos, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — conta, segundo liquidação do seu tempo

de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1965, e certidão de efectividade passada pelos Serviços de Finanças de Cabo Verde, que fica arquivada nos Serviços de Administração Civil, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação:

	A	M	D
Contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 24 de Abril de 1965 ...	19	4	28
De 1 de Janeiro de 1965 a 31 de Dezembro de 1974 ...	10	—	—
Acréscimo de 1/5 sobre dez anos, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino...	2	—	—
Soma ...	31	4	28

Adalberto José Barbosa, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — conta, segundo a liquidação do seu tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 21 de Outubro de 1963, e certidão de efectividade passada pelos Serviços de Finanças de Cabo Verde, que fica arquivada nos Serviços de Administração Civil, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação:

	A	M	D
Contagem feita por portaria de 21 de Outubro de 1963, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44/963 ...	10	5	18
De 1 de Agosto de 1963 a 31 de Dezembro de 1974 ...	11	5	—
Acréscimo de 1/5 sobre 11 anos e 5 meses, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino...	2	3	12
Soma ...	24	3	12

(Nos originais foram coladas estampilhas fiscais no valor de 30\$).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 13 de Fevereiro de 1975:

Manuel de Natividade Monteiro, administrador de posto, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — renovada, ao abrigo do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a sua nomeação no referido cargo, feita por despacho de 21 de Janeiro de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/72, cuja última renovação se encontra publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/74.

António Manuel Peres Monteiro, adjunto de administrador de posto, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — renovada, ao abrigo do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a sua nomeação no referido cargo, feita por portaria de 29 de Dezembro de 1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/71, cuja última renovação se encontra publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/74.

Domingos Mendes Júnior, adjunto de administrador de posto, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — renovada, ao abrigo do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a sua nomeação no referido cargo feita por despacho de 16 de Novembro de 1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/74.

Honório Sanches de Brito, adjunto de administrador de posto, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — renovada, ao abrigo

do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a sua nomeação no referido cargo feita por despacho de 16 de Novembro de 1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/74.

(Visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1975).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 15 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27:

Lino do Carmo Fontes Monteiro, 3.º oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil deste Estado — nomeado, definitivamente, no referido cargo em que foi provido por portaria de 20 de Fevereiro de 1970 e reconduzido por despacho de 4 de Fevereiro de 1972, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

De 21:

José Jorge Lisboa da Costa Santos, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado, com colocação na Administração do concelho do Tarrafal — transferido, por conveniência de serviço, para a Repartição Central dos referidos Serviços, nesta cidade.

Noel Martins da Costa, administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado, colocado na Administração do concelho da Boa Vista — transferido, por conveniência de serviço, para a Repartição Central dos referidos Serviços, nesta cidade.

Por dipomas de provimento de 24 de Fevereiro de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março:

Alberto Augusto Melo Lima, administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil do Estado de Cabo Verde — promovido por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 22 de Fevereiro de 1975, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a adjunto de administrador de concelho do mesmo quadro, na vaga de Olavo Monteiro, promovido à categoria imediata.

Manuel de Natividade Monteiro, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil do Estado de Cabo Verde — promovido por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 22 de Fevereiro de 1975, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a administrador de posto do mesmo quadro, na vaga de Alberto Augusto Melo Lima, promovido à categoria imediata.

(Os emolumentos do «visto» ser-lhes-ão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Justiça e Assuntos Sociais:

De 15 de Fevereiro de 1975:

Margarida Monteiro Fontes, 2.º oficial do quadro de exploração dos CTT de S. Tomé e Príncipe — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sessão de 6 de Fevereiro corrente:

«A inspeccionada deve seguir com urgência para Lisboa, por via aérea, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ultramar, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 6 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *Olavo Monteiro*.

—o—

Polícia de Segurança Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 4 de Fevereiro de 1975:

Jorge Manuel Miranda Alfama, capitão miliciano de engenharia, em comissão eventual de serviço neste Estado — nomeado para exercer as funções de comandante divisionário do Comando da Polícia de Segurança Pública de Sotavento, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, inclusive, deixando de estar na situação de comissão eventual de serviço.

O encargo do presente despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1975).

(Os emolumentos de «visto» são pagos por meio de guia na Caixa Económica Postal e os de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Comando da Polícia de Segurança Pública, na Praia, 3 de Março de 1975. — O comandante, *Catolino Dias Pinto*, major de Infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

ACÓRDÃO N.º 1/75

(Proferido nos autos de recurso n.º 1/74 em que é recorrente José Calazans Coelho Santos e recorrida a Fazenda Nacional).

Relator Ex.ºº Vogal Miguel Alves Ferreira, substituto do Conservador dos Registos.

José Coelho Santos, comerciante e agricultor, residente em Lagedos do conceho do Porto Novo, declarou à Repartição Concelhia de Finanças do mesmo conceho, em Fevereiro de 1974, para efeitos de liquidação de sisa, a compra do prédio rústico de regadio e sequeiro denominado Cruzeiro, situado em Ribeira dos Lagedos e inscrito na matriz respectiva sob o n.º 3 180 (docs. de fls. 17 e 24), pela quantia de 200 000\$ aos herdeiros de Manuel Cassiano Lomelino Velosa.

O Ex.ºº Secretário de Finanças tendo em atenção o disposto nos artigos 1.º e 18.º do Regulamento do Imposto Sobre as Sucessões e da Sisa sobre a transmissão de imóveis, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 901, de 25 de Março de 1946, e do artigo único do Decreto n.º 3/73, de 4

de Janeiro de 1973, in *Boletim Oficial* n.º 2/73, liquidou em 20 de Fevereiro de 1974, a sisa, em face do valor constante da matriz, ou sejam 552 000\$, quantia que resulta do rendimento colectável de 11 040\$ multiplicado por 50. Em 25 do citado mês de Fevereiro o interessado José Coelho Santos reclama da mencionada liquidação perante o aludido Secretário de Finanças, por entender que, na qualidade de arrendatário do mesmo prédio desde 1953 tinha que exercer o direito de preferência e, portanto, que a liquidação em referência deveria ter sido feita multiplicando o rendimento colectável por 20.

Sobre a reclamação em causa o Sr. Secretário de Finanças exarou o seu despacho discordante, fundamentando-o no conteúdo do artigo único do mencionado Decreto n.º 3/73.

É desta decisão que emerge o presente recurso interposto por pessoa legítima e tempestivamente — § 1.º do artigo 63.º do citado Regulamento do Imposto Sobre as Sucessões e da Sisa.

O recorrente alega, entre outros, que a sisa não foi calculada nos termos do artigo 1.º, alínea a) do Decreto n.º 36 216 de 8 de Abril de 1947, mas nos termos do artigo único do Decreto n.º 3/973 — *Boletim Oficial* n.º 2 —, conjugado com o disposto no citado artigo 1.º, alínea a) daquele Decreto n.º 35 216, pelo que foi ofendido o direito puro e simples dele recorrente, acrescentando que é arrendatário do prédio em referência, há mais de 10 anos e seu cultivador directo, nele exercendo indústria de fabrico da aguardente, o que lhe confere o direito de preferência, como estabelece o artigo 84.º da Lei do Inquilinato vigente no ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 525, de 7 de Março de 1961, e ainda o Regulamento do Arrendamento Rural vigente, estabelecendo este último caducidade não sendo exercido, tempestivamente, o direito de preferência.

Alega ainda o recorrente que o direito de preferência tinha que ser por ele exercido no prazo de 8 dias, sob pena de caducidade e consequente perda do direito a aquisição e que, assim, o caso concreto recorrido afasta-se integralmente do espírito da lei que norteou a promulgação dos já citados Decretos n.ºs 36 216 e 3 que modificaram o Regulamento da Liquidação da Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso, pelo que não podia prescindir do interesse longínquo do já respectivo contrato de arrendamento, tanto mais que a mente legislativa que aditou o Decreto n.º 36 216 visa proteger as aquisições de pura especulação, como se alcança da parte preambular do mesmo decreto.

Conclui o recorrente por pedir provimento deste recurso e se ordene lhe seja restituído o que a mais foi liquidado na sisa.

Tudo visto.

Da liquidação da sisa nas condições referenciadas o interessado, ora recorrente, poderia, nos termos do artigo 20.º do Regulamento da Liquidação de Sisa, requerer a avaliação mencionada no corpo do artigo 62.º do mesmo regulamento, o que conduziria o processo pela via estabelecida no § 4.º do mesmo artigo.

Mas o recorrente não requereu avaliação, logo o recurso segue os trâmites do artigo 63.º conjugadamente com o § 5.º do artigo 62.º ambos do aludido regulamento do Imposto sobre a Sisa.

Assim, sendo, há que apreciar o efeito jurídico do recurso e, em sequela, o enquadramento dos factos no âmbito das disposições da lei aplicável.

Com efeito, o artigo 1.º do já mencionado Regulamento da Sisa prescreve que esta, sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso incide sempre sobre todos os actos que importem transmissão de propriedade de qualquer espécie ou natureza. Por outro lado, o artigo 18.º do mesmo diploma

estabelece que a sisa será sempre liquidada em vista dos valores que constarem dos respectivos títulos ou que forem declarados pelos contratantes, contanto que esses valores não sejam inferiores a 20 vezes o rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais.

Em virtude de escassês das chuvas que provocam crises cíclicas agrícolas nesta província, foi publicado o Decreto n.º 36 216, de Abril de 1947 de vigência temporária, no *Boletim Oficial* n.º 20/47, proibindo no seu artigo 1.º, durante o mesmo ano, a realização de contratos sobre o direito ou bens imobiliários de natureza rústica.

A alínea a) daquele mesmo artigo 1.º altera para 25 o factor 20 referido no artigo 18.º do Regulamento da Sisa já citado, em caso de transmissão por título oneroso.

Por outro lado, o artigo 5.º do referido Decreto n.º 36 216 estabelece que a sisa sobre a transmissão de imobiliários de natureza rústica incide sobre o valor que resultar do rendimento colectável multiplicado por 25.

Mas o artigo único do Decreto n.º 3 de 4 de Janeiro de 1973, *Boletim Oficial* n.º 2/73, eleva para 50 o factor 25 a que alude a alínea a) do artigo 1.º do já citado Decreto n.º 36 216.

Pergunta-se: foi mandado vigorar durante o ano de 1974, como era mister da Administração, o Decreto n.º 36 216?

Responde-nos afirmativamente a Portaria n.º 165/73, in *Boletim Oficial* n.º 46/73, cujo preâmbulo, em resumo, dá-nos a conhecer a interpretação lógica e histórica daquele decreto.

Logo se tira a ilacção de que o despacho recorrido fez correcta aplicação da lei, por isso que o disposto no citado artigo 5.º do Decreto n.º 36 216 só se não aplica aos casos de sucessão legítima, como prevê o § único do mesmo artigo. *Ubi lex voluit dixit ubi noli tacuit.*

O exercício de direito de preferência pressupõe o dever de interpelação que tem o vendedor para com o arrendatário e outros, mas este dever não cria direitos absolutos e nem dá privilégios ao arrendatário de adquirir a coisa posta à venda, sem observância das condições estabelecidas no Código Civil, como o próprio recorrente deixa antever nas suas alegações de fls. 10, v.º, artigo 10.º ao afirmar que não sendo exercido tempestivamente tal direito, este caduca, decorrido o prazo de 8 dias.

Emboa o preâmbulo do mencionado Decreto n.º 36 216 refira a regime de protecção dos proprietários de bens imóveis de natureza rústica, é a parte dispositiva do mesmo diploma que comanda, ou sejam os seus artigos 1.º e 5.º

Há que distinguir a lei preambular do simples preâmbulo de um diploma.

Dada vista do processo o digno agente do Ministério Público e ao Ex.º Chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, as mesmas entidades não se pronunciaram.

Nos termos expostos, os do Tribunal Administrativo, reunidos, decidem, em conferência, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida e condenando o recorrente nas custas que se fixam em 3 000\$.

Registe, notifique e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, na Praia, 20 de Fevereiro de 1975.—Assinados, *Miguel Alves Ferreira* (relator) — *Dionísio Manuel Dinis Alvês* — *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.—Fui presente, ass. *Manuel Graça da Rosa*.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, na Praia, 27 de Fevereiro de 1975.—O secretário, substituo, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*, arquivista.

ACÓRDÃO N.º 2/75

(Proferido nos autos de recurso fiscal n.º 2/74, interposto pela VIATUR—Sociedade de Viagens e Turismo, Ld.ª da decisão do secretário e Finanças do concelho da Praia que lhe fixou o rendimento tributável para o ano de 1974).

Relator: Ex.º Vogal, Miguel Alves Ferreira, substituto do Conservador dos Registos.

VIATUR — Sociedade de Viagens e Turismo, Ld.ª, estabelecida nesta cidade da Praia, recorre para este Tribunal, ao abrigo do disposto na 2.ª parte do artigo 35.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1542, de 12 de Junho de 1963, da decisão da comissão de revisão de fixação de rendimento tributáveis da contribuição industrial, do concelho da Praia, proferida em 10 de Outubro de 1974, a qual desatendendo a reclamação da recorrente, datada de 19 de Setembro de 1974, deliberou manter a decisão que tinha fixado à mesma recorrente, a quantia de 434 800\$ como rendimento tributável passível de contribuição predial.

A referida comissão de revisão na sua decisão ora em recurso fundamentando-a, diz primeiro: porque a reclamante não apresentou à comissão de fixação a declaração modeo 1-A a que se refere o artigo 37.º, n.º 2 do Regulamento da Contribuição Industrial; segundo, que a comissão de fixação foi muito benevolente porque na falta de elementos elucidativos, podia, nos termos do artigo 30.º do mesmo Regulamento comparar a reclamante com a Empresa de viagens «Solatlântico» à qual foi fixada o rendimento de um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos escudos, que assim ficou prejudicada perante a contestante que lhe faz concorrência (Sic).

A recorrente nas suas alegações demonstrou *a priori* o condicionalismo da admissão deste recurso com a citação do artigo 9.º do já preedito Regulamento da Contribuição Industrial ou seja a preterição de formalidades legais a que se reporta o 2.º período do corpo do artigo 35.º desse mesmo diploma legal, juntando uma certidão passada pela Repartição de Finanças do concelho da Praia comprovativa da comissão referida ter tomado conhecimento da reclamação que foi génese deste recurso apesar de a recorrente não ter apresentado o modelo 1-A que inibe *em princípio*, a dita comissão de tomar conhecimento de qualquer reclamação do contribuinte, o que exclui a hipótese de tal falta ser sempre inibitória da apreciação da reclamação de um contribuinte.

Aresenta também a recorrente que se tal falta fosse sempre suficiente para se não tomar conhecimento de reclamações de contribuintes que não tenham apresentado o modelo 1-A, a reclamação da ora recorrente, isto é, — a datada de 13 de Setembro de 1974, fls. 2 e verso dos autos, deveria ser rejeitada liminarmente.

Aduz ainda a recorrente que somente pediu que à importância de 434 800\$, rendimento tributável para o ano de 1974 fossem abatidas as despesas de 212 250\$ do ano de 1974 e 81 000\$ de 1973, como expressamente determina o artigo 9.º do já citado regulamento porque a Repartição de Finanças dispõe de elementos suficientes para o efeito, ou sejam os vencimentos do pessoal que paga imposto profissional e o contrato de arrendamento do prédio onde funciona a sede da sociedade de VIATUR.

Conclui a recorrente por pedir provimento ao recurso, por iso que a comissão de revisão ora recorrida, não tomou em consideração a sua reclamação no tocante à diminuição das despesas que o fisco oficiosamente tinha que abater da quantia tributável fixada.

O recurso foi interposto por pessoa legítima e tempestivamente — artigo 35.º, 2.º período, do citado Regulamento de Contribuição Industrial, pelo que cumpre dele conhecer.

O artigo 9.º do citado Regulamento da Contribuição Industrial é de carácter imperativo ao dispor que na determinação de rendimento fiscal tributável se deve levar em conta a média anual obtida com relação aos últimos 3 anos abtidos dos seguintes encargos: a) vencimentos ou salários com pessoal tributados em imposto profissional na província e b) rendimento colectável ou renda de estabelecimentos tributados em contribuição predial urbana; tudo como se vê das alíneas a) e b) do citado artigo 9.º, conjugadamente.

Logo o facto de a recorrente não ter apresentado o modelo 1-A a que se reporta o n.º 2 do artigo 37.º do citado regulamento não veda à comissão de tomar conhecimento dos encargos que devem ser deduzidos ao fixar o rendimento fiscal tributável, tanto mais que a apresentação desse documento é facultativo.

De resto, como muito bem diz a recorrente, a fixação do rendimento tributável, pelo método de estimativa, não pode ser arbitrária. Para esta ilacção se chegar basta ler o artigo 30.º ao preconizar que as comissões devem socorrer-se dos elementos referidos no artigo 37.º «e do seu conhecimento pessoal». A ratificar este nosso entendimento temos as primeiras palavras do § 3.º do artigo 29.º: «em regra as comissões de fixação; etc». É velho e relho o aforismo: «onde há regra, há excepção». E a excepção do caso em apreço, isto é, abater a cifra das rendas e vencimentos apresentados pela recorrente, da fabulosa quantia de 434 758\$60, flui, com toda a sua pujança, de uma leitura atenta do corpo do artigo 30.º, e seu § 3.º, conjugadamente com as alíneas a) e b) do artigo 29.º e ainda do 2.º período do artigo 10.º, todos do Regulamento da Contribuição Industrial vigente e n.º 4.º, parte final do artigo 37.º

O Ex.º Secretário de Finanças que subscreveu a informação de fls. 8 reconhece que «as despesas dos dois anos a que se referiu a reclamante», ora recorrente, devem ser aceites. Assim, posto que a deliberação recorrida — fls. 22 — pareça ter sido tomada *Nemine discrepante*, aquela informação, mostra à sociedade, que tem razão a recorrente.

Nestes termos este Tribunal decide anular as deliberações recorridas, ordenando a baixa do processo, a fim de a Comissão de Revisão proferir nova deliberação de harmonia com a lei.

Sem custas, por não serem devidas.

Registe, notifique e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, na Praia, 20 de Fevereiro de 1975.—Assinados, *Miguel Alves Ferreira* (relator) — *Dionísio Manuel Dinis Alves* — *Hélio Alves Cordeiro Gomes*. — Fui presente, ass. *Manuel Graça da Rosa*.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, na Praia, 1 de Março de 1975. — O secretário, substituto, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*, arquivista.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 15 de Fevereiro de 1975:

Hélio Alves Cordeiro Gomes, escrivão de Direito desta Comarca — nomeado primeiro substituto do vogal impedido Sidónio de Oliveira Ramos, junto deste Tribunal Administrativo.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975. — (Visado

pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1975).

(Os emolumentos do «visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Secretaria do Tribunal Administrativo, na Praia, 6 de Março de 1975. — O Presidente, *Dionísio Manuel Dinis Alves*, juiz de direito.

—oSo—

Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de uma vaga de servente da Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35 de 31 de Agosto de 1974:

Maria Teresa Vaz.

Maria Isabel Conceição Santos Sanches de Barros.

João Francisco Lopes.

Victor Manuel Pereira de Barros a).

Arnaldo Centeio.

Alfredo Benvindo de Pina b).

a) Falta juntar o certificado militar.

b) Falta juntar todos os documentos exigidos por lei.

Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento, na Praia; 28 de Fevereiro de 1975. — O secretário, *Octávio Lúcio*:

Visto. — O Presidente, *Dionísio Manuel D. Alves*. — Os Vogais. — *Adina Soares Frederico*, *Alcides Eurico Lopes de Barros*.

—oSo—

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento

Despacho do Ex.º Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça:

De 6 de Março de 1975:

Alípio Clarence Lopes dos Santos, subdelegado do Procurador da República do Julgado Municipal do Tarrafal, de nomeação interina — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Delegação da Procuradoria da República, na Praia, 6 de Março de 1975. — O Delegado do Procurador da República, *Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária

COMUNICAÇÃO

Para conveniente modificação e actualização da lista mandada publicar no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1975, se informa que se inscreveram na Junta Nacional de Frutas como armazenistas e recebedores de banana, as firmas que a seguir se discriminam:

Agostinho de Andrade — Travessa do Calado, n.º 37 — 2.º Dt.º — Lisboa.

Aníbal Ribeiro & Ribeiro, Ld.ª — Estrada de Benfica, n.º 690-B — Lisboa.

José Azevedo Saturnino — Avenida Marginal, n.º 23-A Algueirão.

Ernesto Cabeço & Ferreira, Ld.ª, com sede na Cova da Piedade e escritório e armazém, em Lisboa, na Rua Coelho da Rocha, 25-C.

José dos Santos Costa — Rua de S. Filipe, 8 — Setúbal.

AGRODANDE — Agro-Pecuária e Comercial do Dande, Ld.ª — Calçada do Município, 26/30 — Luanda.

Martins & Andrade, Ld.ª — Calçada do Combro, n.º 38-J — Lisboa.

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Venária, na Praia, 3 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, *Miguel António Lima*, engenheiro agrónomo.

—o—o—

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 17 de Fevereiro de 1975:

Pródia Lourdes Silva de Brito Almeida, escriturária de 2.ª classe, interina, do quadro auxiliar das Alfândegas — nomeada escriturária de 2.ª classe, de nomeação provisória, do mesmo quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 158.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção do escriturário de 2.ª classe *Júlio César Alves* a escriturário de 1.ª classe, evadida a efeito por despacho de 17 de Setembro de 1974.

Este despacho tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 178.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesas do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1975).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

De 5 de Março de 1975:

Manuel Delgado, fiel de armazéns do quadro auxiliar das Alfândegas de Cabo Verde — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiel de armazém de 1.ª classe da Junta Autónoma dos Portos deste Estado.

Alexandre Gomes, trabalhador eventual do quadro de tráfego — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiel de armazém de 2.ª classe da Junta Autónoma dos Portos deste Estado.

COMUNICAÇÕES

Manoel Eduiz Ferreira, verificador dos Serviços das Alfândegas, arbitrado 90 dias de licença para tratamento de saúde, parecer da Junta de Saúde do Ultramar, emitido em sessão de 16 de Janeiro do ano em curso, confirmado por despacho de 24 do mesmo mês, de harmonia com a comunicação constante do ofício n.º 2602, de 17 do corrente, da Direcção-Geral de Administração Civil — Reparação do Pessoal Civil — Ministério da Coordenação Inter-territorial.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 17 de Fevereiro o trabalhador permanente do quadro do quadro da Alfândega do Mindelo, *Sabino Rita Sousa*.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Justiça e Assuntos Sociais:

De 28 de Fevereiro de 1975:

Avelino Silva Almeida, fiel de armazém do quadro auxiliar dos Serviços das Alfândegas do Estado de Cabo

Verde, em serviço na Alfândega do Mindelo — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 6 de Fevereiro do ano em curso:

«Que o examinado deve ser enviado a Lisboa, por via aérea, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério Interterritorial, a fim de ser estudado em clínica especializada, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e ser de presumir que a sua vida possa correr perigo com a sua permanência neste Estado».

Repartição dos Serviços das Alfândegas na Praia, 7 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, *Orlando Barbosa Levy*, chefe de Serviço.

—o—o—

Repartição dos Serviços de Economia

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 7 de Fevereiro de 1975:

Jorge Venceslau Maurício, licenciado em Finanças — nomeado para desempenhar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino as funções de técnico-chefe dos Serviços de Economia na vaga do Dr. *Manuel Jesus do Nascimento Delgado* que continua exercendo, em comissão, o cargo de chefe dos referidos Serviços.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 268.º, n.º 1, a) do orçamento vigente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico-chefe dos Serviços de Economia, Dr. *Jorge Venceslau Maurício*, iniciou as suas funções, no dia 7 do corrente.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, na Praia, 7 de Fevereiro de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, *José Maria Soares de Brito*, técnico-chefe.

—o—o—

Repartição dos Serviços de Finanças

Por diploma de provimento de 5 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês:

Alberto Silva Ramos — nomeado, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto n.º 48 182, de 30 de Dezembro de 1967, para exercer, interinamente, o cargo de recebedor de 3.ª classe destes Serviços, na vaga anteriormente ocupada pelo aspirante *Dinis Francisco Araújo Dias da Fonseca*.

Fica colocado na recebedoria do concelho da Praia, como auxiliar.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 162.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria ser-lhe-ão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 28 de Fevereiro de 1975. — O chefe dos Serviços, *José St'Aubyn Mascarenhas*, director de Finanças de 3.ª classe.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despacho do Ex.º Secretário-Adjunto do Ministério do Trabalho:

De 6 de Março de 1975:

António Nascimento Gomes, fiscal do trabalho de 1.ª classe do quadro privativo do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social do Estado de Cabo Verde — liquidado para efeitos de aposentação, até 31 de Dezembro de 1974, em 46 anos, 7 meses e 4 dias, o tempo útil de serviço prestado ao Estado, conforme a discriminação que se segue:

Liquidação	A	M	D
Como funcionário da Imprensa Nacional de Cabo Verde de 1 de Outubro de 1935 a 20 de Setembro de 1964	28	5	21
Como funcionário do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, de 21 de Setembro de 1964 a 31 de Dezembro de 1974	10	4	8
Soma	38	9	29
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	7	9	5
Total geral	46	7	4

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, conforme o ofício n.º 2 608, de 17 de Fevereiro do corrente ano, do Ministério da Coordenação Inter-territorial, por despacho de 24 de Janeiro de 1975, foi convertida a licença de 90 dias concedida pela Junta de Saúde do Ultramar, no tempo correspondente de licença graciosa, que deverá gozar na metrópole, pelo período de 150 dias, nos termos do artigo 246.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, à auxiliar social do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, Maria Isabel dos Reis Elias Curado.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, na Praia, 7 de Março de 1975. — O presidente, por substituição, Noel Monteiro de Sousa Pinto, inspector-chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repartição dos Serviços de Educação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 19 de Fevereiro de 1975:

Utímia Pires Freire, professora do quadro do ensino primário, exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 13 de Janeiro findo.

De 25:

É considerada sem efeito o despacho de 7 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, da presente série, nomeando Alcídia Paixão Melo, professora de serviço eventual da Escola Preparatória do Mindelo.

Concelho da Praia:

Euclides dos Santos, monitor escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 20, de S. Martinho Grande — dispensado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 25 de Fevereiro.

Concelho de Santa Catarina:

Noé Tavares Pinto, monitor escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 214, de Gil Bispo — dispensado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Março.

Madalena Tavares Pinto, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 216, de Volta do Monte — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Março.

Maria Fernanda Mendes Varela, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 163, de Boa Entradinha — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 214, de Gil Bispo.

Concelho do Tarrafal:

Austolino Levy, monitor escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 109, de Milho Branco — dispensado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 18 de Fevereiro.

Concelho do Paúl:

Alécia de Jesus Lima Santos, monitora escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 121-B, de Figueiral — dispensada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 15 de Fevereiro.

Maria Fernanda de Carvalho Lopes da Silva, professora de Formação Feminina e Actividades Sociais, da E.H.P.P.E. — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 do corrente.

Despacho do Chefe da Repartição dos Serviços de Educação por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 28 de Fevereiro de 1975:

César Lopes Tavares e João Lima Júnior, professores de posto escolar, de serviço eventual, colocados, respectivamente, nos Postos Escolares n.ºs 148, de Fundura e 151, da vila de Assomada — autorizados a permutar.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho ministerial de 24 de Janeiro último, foi convertida a licença de 90 dias concedida pela Junta de Saúde do Ultramar, no tempo correspondente de licença graciosa, que deverá gozar em Portugal, pelo período de 133 dias, nos termos do artigo 246.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, à aspirante do quadro burocrático dos Serviços de Educação, Maria Ruthelder Leite Morais Gomes Martins.

Comunica-se que por despacho de 6 de Fevereiro findo, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 23 de Janeiro, julgou absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, Guilherme Dias Chantre, professor efectivo de 11.º grupo da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, conforme comunicação em ofício n.º 2 205, de 17 de Fevereiro, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil.

De acordo com o ofício n.º 2371/Expediente BM, de 11 de Fevereiro de 1975, da Direcção-Geral de Administração Civil - Repartição de Passagens do Ministério do Ultramar comunica-se que por despacho de 24 de Janeiro de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que em sua sessão de 16 do mesmo mês julgou absolutamente incapaz e trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável a professora do ensino primário elementar do quadro deste Estado. Maria do Rosário Alves de Brito.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 5 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Extracto de portaria:

De 5 de Março de 1975:

Lucyides Eduíno Coelho de Brito, guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — liquidado, até 11 de Dezembro de 1974, em 34 anos e 3 meses o tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conforme a discriminação que se segue:

Liquidação	A	M	D
Contagem feita no Boletim Oficial nº 41, de 13 de Outubro de 1973 ...	31	9	23
Serviço prestado ao Estado no período de 1 de Dezembro de 1972 a 11 de Dezembro de 1974 ...	12	—	11
Aumento de 1/5 do último tempo de serviço prestado ao Estado, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino...	—	4	26
	34	3	—

(Os emolumentos devidos nos termos da alínea b) do artigo 13.º, da tabela aprovada pelo Diploma Legislativo nº 1229, de 29 de Janeiro de 1955, foram pagos por meio recibo m/RC42 n.º 41).

Despacho de S. Ex.ª o Alto-Comissário:

De 4 de Fevereiro de 1975:

Lucyides Eduíno Coelho de Brito, guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado, com mais de dois anos na categoria — desligado do serviço, para efeito de aposentação, nos termos do n.º 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por ter sido julgado absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer emitido pela Junta de Saúde do Ultramar em sessão de 5 de Dezembro do ano findo, confirmado em 12 seguinte, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 37 878\$52 relativa a 34 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, em Cabo Verde, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o disposto no artigo 445.º e seus parágrafos e com a modificação a que se refere o artigo 450.º, bem como o

complemento previsto na alínea b) do § único do artigo 448.º, todos do mesmo Estatuto.

Deve apresentar o seu processo de aposentação devidamente instruído dentro do prazo estabelecido no artigo 442.º do aludido Estatuto. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 19.º do orçamento privativo destes Serviços. (Os emolumentos do «visto» serão descontados no primeiro título de pensão a abonar-se-lhe).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 5 de Março de 1975:

Lucienne Guanabara Gomes, operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — autorizada, nos termos do artigo 43.º da Lei de Família n.º 1, de 31 de Dezembro de 1910, a aditar ao seu nome o apelido «Barbosa» do marido.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 6 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, Fernando Duarte Catulo.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Alto-Comissário:

De 8 de Fevereiro de 1975:

João Pedro Pina Araújo, 3.º oficial da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — designado para nos termos legais, exercer por substituição as funções de chefe da Delegação Portuária de Vale de Cavaleiros, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Manuel Sacramento Monteiro, que se encontra em Lisboa, em gozo de licença disciplinar.

Junta Autónoma dos Portos, 24 de Fevereiro de 1975. — O director, Leonildo Cerilo Monteiro.

Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 28 de Fevereiro de 1975:

Júlio António de Sousa, auxiliar de tráfego e operações de 1.ª classe, contratado, do quadro do pessoal técnico auxiliar, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1975, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Transportes Aéreos, na Praia, 28 de Fevereiro de 1975. — O director, substituto, Carlos de Melo Osório.

Brigada de Águas Subterrâneas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 4 de Março de 1975:

Heitor Vasques Moreno Horta, adjunto de administrador de posto, de nomeação definitiva, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — dada por finda a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo como 1.º oficial na Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Brigada de Águas Subterrâneas de Cabo Verde, na Praia, 4 de Março de 1975. — O chefe da Brigada, Jorge Ferreira Querido, engenheiro de minas.

Décimo terceiro — Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral, estipulando as partes o foro da Comarca de Sotavento, para derimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Sotavento, na Praia, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — O Notário, *Hélio Cordeiro Gomes*.

CONTA:

Art. 18.º 1	...	25\$00
Art. 18.º 2	...	15\$00
Cofre Geral de Justiça.		4\$00
Reembolso...		2\$00
Selos ...		30\$00 = 76\$00

(São: setenta e seis escudos).

Conferida. Registada sob o n.º 146/74.

(23)

NOTARIADO PORTUGUÊS

COMARCA DE BARLAVENTO DE CABO VERDE

Cartório Notarial Sito à Rua Visconde de Seabra n.º 7

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ESTRELA NEGRA, LIMIT.

Certifico que por escritura de hoje exaradas de fls. 58 a 60 v.º do livro de escrituras diversas n.º 341/A deste Cartório Notarial, a cargo do notário Jerónimo Cardoso da Silva foi constituída entre Bernardino Silva, Isidoro José da Graça, Sebastião Ambrósio Gomes e Benvindo Camilo Duarte Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual há-de reger-se pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia Estrela Negra, Limitada» e tem a sua sede nesta cidade do Mindelo e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objectivo é exploração de transportes marítimos e outros ramos de negócio nas ilhas de Cabo Verde ou no estrangeiro, conforme for deliberado pelos sócios.

3.º

O capital social é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) assim distribuída: a) — Bernardino Silva — 500 000\$00 (quinhentos mil escudos); b) — Isidoro José da Graça — 500 000\$00 (quinhentos mil escudos); c) — Sebastião Ambrósio Gomes — 500 000\$00 (quinhentos mil escudos); d) Benvindo Camilo Duarte Silva — 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), inteiramente realizado e subscrito em dinheiro.

4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de estranhos depende do consentimento prévio e expresso da sociedade de que goza do direito de preferência.

Parágrafo único — Quando a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência, na cessão de quotas a estranhos, ela é atribuída aos sócios.

5.º

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que venham a ser necessários nas condições que acordarem.

6.º

A administração da sociedade, dispensa de caução, pertence aos quatro sócios que são desde já nomeados gerentes.

Parágrafo Primeiro — Todavia a sociedade desde já nomeia gerente da mesma o sócio Isidoro José da Graça, que

usa o nome abreviado de Isidoro da Graça, com a remuneração que vier a ser acordada em acta, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Fomento Nacional, Banco Nacional Ultramarino ou outro estabelecimento de crédito, em aceites, saques, endossos de letras, seja qual for o seu montante, podendo subscrever livrança e outros títulos de caução exigida pelas entidades credoras.

Parágrafo segundo — Em caso de doença, ausência e de qualquer outro impedimento do sócio Isidoro da Graça, as atribuições a ele conferidas, serão exercidas por um dos sócios Bernardino Silva, Sebastião Ambrósio Gomes ou Benvindo Camilo Duarte Silva.

Parágrafo Terceiro — No caso do impedimento de todos os sócios o gerente que estiver em exercício poderá conferir a estranhos poderes de gerência, por meio de procuração.

7.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, abonações e fianças.

8.º

O ano social é o civil, pelo que se procederá a balanço geral dos negócios da sociedade em trinta e um de Março do ano imediato.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de cinco por cento serão divididos em parte proporcionais, às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em Assembleia Geral.

Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, sendo liquidatários todos os sócios que entre si procederão a partilha como ajustarem e for de direito.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

12.º

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Comarca de Barlavento para derimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Comarca de Barlavento de Cabo Verde, em São Vicente, aos quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(24)

António Miguel de Carvalho & Ca.

S. Vicente — Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os sócios da Firma António Miguel de Carvalho & C.ª para uma Assembleia Geral no prazo de 8 dias a contar desta data para tratar de assuntos jurídicos respeitantes à Firma.

Mindelo, 18 de Fevereiro de 1975. — *Ildo Ferreira Santos*.

(25)